



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**LEI Nº 1.662/2010**

**Data:** 18.01.2010

**Súmula:** DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Guaíra Estado do Paraná, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**§ 1º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

**§ 2º.** Para fins desta lei, considera-se:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III** - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV** - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**V** - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 2º.** Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2010 a 2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I** - Plano Plurianual - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II** - Planejamento Orçamentário - Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos;



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**Anexo III** - Planejamento Orçamentário - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

**Anexo IV** - Planejamento Orçamentário - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 3º.** Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2010/2013.

**Art. 4º.** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 5º.** As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 6º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

**II** - alterar o órgão responsável por programas e ações;

**III** - alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA;

**IV** - alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

**V** - alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra Pr., 18 de janeiro de 2010.



Estado do Paraná  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA***

**DR. MANOEL KUBA,**  
Prefeito Municipal.